



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
CABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 03 / 89.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Através da presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei que concede reajuste dos níveis do pessoal da Prefeitura Municipal, visando desta forma antecipar os aumentos que provavelmente, serão autorizados pelo Governo Federal.

Assim sendo, estamos concedendo um percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1989.

Sendo o que nos apresenta para o momento, da ocasião nos valem para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de janeiro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 787/88, de 05.09.88, concede reajuste dos níveis do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a majorar em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1989 os vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura de Pato Branco, observando os níveis e cargos respectivos do quadro próprio, com exceção dos constantes no artigo 1º da Lei 771/88 de 03.05.88.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das Tabelas de Vencimentos e gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração ora concedida.

Art. 2º - Os aumentos a que se refere o artigo 1º desta Lei, visa antecipar os prováveis aumentos de salários, através do Governo Municipal.

Parágrafo Único - Caso o percentual adotado pelo Governo Federal seja superior ao previsto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto concedendo complemento salarial até o índices fixados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir, de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de janeiro de 1989.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/89

SÚMULA - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 787/88 DE 05-09-88, CONCEDE REAJUSTE
DOS NÍVEIS DO PESSOAL DA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER

Com a escalada inflacionária que assola este país, é inevitável a corrosão diária do poder aquisitivo dos assalariados.

O índice de reajuste proposto apenas repõe as perdas salariais decorrentes da inflação de dezembro de 1.988.

De outra parte, é de bom termo o disposto no parágrafo único do artigo 2º, visto que os servidores públicos, como de resto, todos os assalariados deste país, estão com seus salários corroídos. Assim, caso o Governo Federal venha a adotar alguma medida visando a recuperação dos salários dos servidores públicos, esses benefícios poderão ser repassados imediatamente via Decreto.

Desta forma, estando satisfeitos os requisitos legais e formais, somos pela aprovação da matéria.

É o parecer S.M. J.

pato Branco, 04 de janeiro de 1989


Dileto Nichele
Presidente


Ilário A. Toniolo
Relator


Ernesto Pilatti
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 03/89

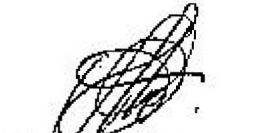
PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamentos, analisando o Presente Projeto de Lei, é de parecer favorável a tramitação normal da presente matéria, acatando in-totum o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer S.O.L.

Pato Branco, 04 de janeiro de 1989


Ernesto F. Filatti
Presidente


Oradi Caldato
Membro


Germano Corona
Relator